

**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

LEI N.º 1517 DE 23 DE OUTUBRO DE 2015

Dispõe sobre o pagamento de contratos de apresentações artísticas pelos entes municipais da administração pública direta e indireta.

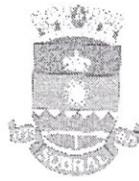
A **CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os entes municipais da administração pública direta e indireta, efetuarão o pagamento de contratos de apresentações artísticas em um prazo máximo de 30 dias, contados a partir da data da apresentação realizada.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES
FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 23 de outubro de 2015.**


JOSÉ CLODOVEU DE ARRUDA COELHO NETO
Prefeito Municipal



**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

**SANÇÃO PREFEITURAL Nº 1383/15
Ref. Projeto de Lei nº 1912/15**

Empós análise ao Projeto de Lei em epígrafe, o qual “Dispõe sobre o pagamento de contratos de apresentações artísticas pelos entes municipais da administração pública direta e indireta.” aprovado pela Augusta Câmara Municipal de Sobral, pronunciamo-nos por sua **SANÇÃO EXPLÍCITA E IRRESTRITA.**

Publique-se.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES
FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 23 de outubro de 2015.**


**JOSÉ CLODOVEU DE ARRUDA COELHO NETO
Prefeito Municipal**